

PROJ. 000.0  
 173/89 Ms. 14. 20 fvs.  
 Guarapari, 06 de 12 de 1989  
 H. Ocurira

Estado do Espírito Santo  
 Prefeitura Municipal de Guarapari  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.220/89

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
REGISTRADO EM LIVRO	
PROJ. Nº	09/89 A(S)
FOLHA(S)	39 Versão à 41
GUARAPARI,	06/12/89
<i>B. Bandeira</i>	
SECRETARIA	

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - O orçamento do Município de GUarapari para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita em NCZ\$ 179.440.000,00.. (cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzados novos), e fixa a Despesa em NCZ\$ 167.107.259,00 (cento sessenta e sete milhões, cento e sete mil e duzentos e cinquenta e nove cruzados novos). A diferença de NCZ\$ 12.332.741,00 (doze milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e um cruzados novos), está inserida na reserva de contingência.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

<u>1. RECEITAS CORRENTES</u>	NCZ\$
1.1 - Receita Tributária	46.900.914,00
1.2 - Receita Patrimonial	7.123.099,00
1.3 - Receita de Serviços	153.039,00
1.4 - Transferências Correntes	48.414.607,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	24.444.493,00

*Benedito Scler Lyra*  
 Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.220/89

2. RECEITAS DE CAPITAL

NCZ\$

2.1 - Operação de Crédito	30.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens	1.173.540,00
2.3 - Transferências de Capital	20.830.738,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	399.570,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	179.440.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por Categorias Econômicas, distribuídas por órgão os seguintes desdobramen-  
toa:

PODER LEGISLATIVO

NCZ\$

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	9.835.000,00
--------------------------	--------------

PODER EXECUTIVO

NCZ\$

02.00 - GABINETE DO PREFEITO	13.385.670,00
03.00 - COORDENADORIA GERAL	961.320,00
04.00 - PROCURADORIA GERAL	5.023.500,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	3.444.270,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	5.136.444,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO	1.133.800,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	11.477.300,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE E DOS SERVIÇOS URBANOS	43.512.770,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	1.275.000,00
11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DO BEM ESTAR SOCIAL	16.820.600,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	249.300,00
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	9.480.440,00
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	26.343.400,00

*Benedito*  
Benedito  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. Lei nº 1.220/89

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.470.645,00
16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO	6.529.800,00
17.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	<u>9.028.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	167.107.259,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	<u>12.332.741,00</u>
TOTAL GERAL	179.440.000,00

Art. 4º - Os recursos correspondente às dotações deste orçamento destinados à Câmara Municipal, e levando em conta os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-á entregue até o dia vinte de cada mês sob a forma de duodécimo.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento), em relação ao total da receita orçamentária constante desta Lei, utilizando os recursos previstos nos parágrafos do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito para antecipação da receita em qualquer mês do exercício financeiro, não excedendo a quarta parte do total fixado por esta Lei;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a nomenclatura dos títulos da Receita adaptando-a a eventuais Leis Complementares ou Ordinárias emanadas no Congresso Nacional em virtude da Nova Constituição vigente no país;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990 e terá duração até 31 de dezembro do mesmo ano.

  
Benedito Lator Lyra  
Prefeito Municipal

Estado do Espírito Santo  
Prefeitura Municipal de Guarapari  
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 1.220/89

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 04 de dezembro de 1989



BENEDITO SOTER LYRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 04.12.89



Rosângela Delator Silva

Diretora do Departamento Administrativo.